ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 906/2005

EMENTA: Altera o artigo 1º da Lei nº 150/95.

Vereador-autor:Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 150/95, passa a ter a seguinte redação:.

"Art. 1º - O Chefe do Executivo poderá conceder, gratuitamente, meio transporte coletivo entre a Sede Municipal e as cidades de Macaé, Cabo Frio, Niterói, Silva Jardim, São Gonçalo e Campos dos Goytacazes, aos Servidores Municipais e Munícipes carentes, que numa dessas Cidades estejam cursando, com proveito e assiduidade plena, instituição de educação de nível Técnico, Superior e Pós-Graduação, resguardadas sempre prioridades administrativas insólitas, bem como a disponibilidade financeira do Erário."

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 907/2005

EMENTA: A "Rodovia do Contorno" passa a nominar-se RODOVIA ENGENHEIRO LUIZ GONZAGA QUIRINO TANNUS.

Vereador-autor: Robson Carlos de Oliveira Gomes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica denominada de Rodovia "ENGENHEIRO LUIZ GONZAGA QUIRINO TANNUS", a Rodovia do Contorno.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 009/2005

MODIFICA OS ARTIGOS 25, 26, 34, 39, 40, 55 E 56 DO DECRETO Nº 012/2004, QUE APROVA O REGIMENTO ESCOLAR DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO, REVOGA O ANTERIOR BEM COMO O DECRETO N.º 022/01 QUE O INSTITUIU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 100, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 25 do Decreto Municipal nº 012/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - No Ensino Fundamental, Ensino Médio – Modalidade Normal e Educação de Jovens e Adultos:
a) na 1ª Série - Nível 1 do 1º (primeiro) Segmento do Ensino Fundamental, o registro da avaliação será realizado através de relatório bimestral;
b) nas demais séries do Ensino Fundamental, o registro da avaliação será expresso através de notas bimestrais, de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se meia fração;
c) no Ensino Médio - Modalidade Normal e na Educação de Jovens e Adultos, o registro da avaliação será expresso através de notas bimestrais, de 0 (zero) a 10 (dez) admitindo-se meia fração".

Art. 2º - O artigo 26 do Decreto Municipal nº 012/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 26 - A promoção ou retenção do aluno ocorrerá por aproveitamento e/ou freqüência.
I - no 1º (primeiro) Segmento do Ensino Fundamental, 1ª Série – Nível 1, a retenção do aluno ocorrerá exclusivamente por freqüência.
II – nas demais séries do 1º (primeiro) e 2º (segundo) Segmentos do Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos, modalidade presencial e Ensino Médio – Modalidade Normal, a promoção e a retenção do aluno ocorrerão da seguinte forma:
a) Retenção - Por aproveitamento, nos casos dos alunos que obtiverem média final (anual ou semestral) inferior a 5,0 (cinco), ou por freqüência, nos casos dos alunos que não obtiverem a freqüência mínima, de 75% (setenta e cinco), exigida por Lei.
b) Promoção - Por aproveitamento, nos casos dos alunos que obtiverem média final (semestral ou anual) igual ou superior a 5,0 (cinco) e freqüência mínima de 75% (setenta e cinco), exigida por Lei.
§ 1º - Excetuam-se da regra acima as seguintes áreas de conhecimento, que terão sua retenção apenas por freqüência:
a) no Ensino Fundamental - 2º (segundo) Segmento – Protagonismo Juvenil.
b) na Educação de Jovens e Adultos - Módulo I (um) - Cidadania e Participação.
c) na Educação de Jovens e Adultos - Módulo II (dois) - Cidadania e Participação.
d) no Ensino Médio – Modalidade Normal - Introdução a Informática."

Art. 3º - O artigo 34 do Decreto Municipal nº 012/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 34 - A avaliação do aluno no Regime de Progressão Parcial, ocorrerá por freqüência e por aproveitamento, sendo considerado apto aquele que obtiver média 5,0 (cinco).
Parágrafo Único: Não será atribuída nota superior a 5,0 (cinco) para fins de registro na ficha individual do aluno."

Art. 4º - O artigo 39 do Decreto Municipal nº 012/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 39 - O aluno poderá ser classificado em qualquer Segmento/Série ou Módulo/Etapa após 30 (trinta) dias de freqüência comprovada.
Parágrafo Único: Esta classificação se aplicará nos casos em que o aluno não possa comprovar sua vida escolar, e dependerá de uma avaliação especifica elaborada pela equipe pedagógica, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 5º - O artigo 40 do Decreto Municipal nº 012/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 40 - O aluno poderá ser reclassificado em qualquer série do Ensino Fundamental, inclusive quando se tratar de transferências tendo como base os componentes curriculares de âmbito nacional e os previstos no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.
Parágrafo Único: A reclassificação dependerá de uma avaliação elaborada pela equipe pedagógica da Unidade Escolar com o acompanhamento da Equipe da Secretaria Municipal de Educação."

Art. 6º - O artigo 55 do Decreto Municipal nº 012/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 55 - São condições para matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino:

I - na Educação Infantil:
a) na Creche - idade até 02 (dois) anos completos até 31 (trinta e um) de março;
b) na Pré-Escola - idade mínima de 03 (três) anos completos até 31(trinta e um) de março e idade máxima de 05 (cinco) anos completos até 31 (trinta e um) de março.